



LEI Nº 525/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-Drogas e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Conselho Municipal Anti-Drogas – **COMAD** de Orocó, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal e Municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho estadual de Entorpecentes – **CONEN/PE**.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Anti-Drogas de Orocó:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, Estaduais e Federais;

Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-Drogas de orocó será integrado pelos seguintes membros, designado pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal de Orocó: Um (01) representante da Secretaria de Ação Social; Um (01) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Um (01) representante da Secretaria de saúde; Um (01) representante da Secretaria de Governo e Coordenação Geral.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada: Um (01) representante da Associação de Pais e Alunos; Um (01) representante da Associação dos Agentes Comunitários; Um (01) representante das Associações de Moradores; Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Municipais, de livre escolha do prefeito do Município.

III – Dois representantes das Igrejas: Um (01) representante da Igreja Católica e Um (01) representante das Igrejas Evangélicas.

IV – A convite do Prefeito Municipal:

- a) O Juiz de Direito da Comarca;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca;
- c) O Delegado de Polícia do Município;
- d) A Autoridade da Polícia Militar no Município.

Art. 4º - O Conselho ficará subordinado à estrutura da Secretaria de Ação Social a cujo titular da pasta e membro do respectivo Conselho caberá a presidência, de acordo com a indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevantes serviços público.

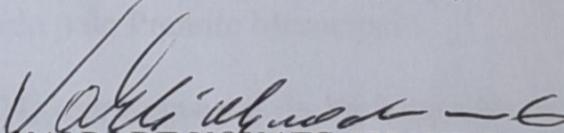
Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2001.


VALDI DE NOVAES AMANDO
Prefeito Municipal